



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**

Lei nº 3202 de 30 de Agosto de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a confessar e parcelar débitos com a Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais previdenciárias de responsabilidade do Município e dá outras providências".

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da Estância Turística de Salto, autorizado a confessar, repactuar e firmar parcelamento com a Fazenda Nacional, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos débitos relativos a contribuições sociais previdenciárias (INSS) e obrigações acessórias do Município.

§ 1º - O parcelamento será formalizado em conformidade com a legislação pertinente, em especial, ao que consta da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 2º - Na formalização do parcelamento, o Município deverá obedecer às regras em vigor, quanto aos limites de endividamento, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

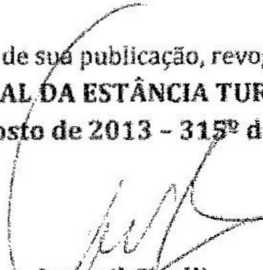
§ 3º - A adesão ao parcelamento implicará na autorização por parte do Município, na autorização para a retenção no Fundo de Participação do Município - FPM, das obrigações previdenciárias correntes e da respectiva parcela.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei, no presente exercício, onerarão a dotação orçamentária de Ficha: 211, Classificação: 15.01.469071.28.846.0015.0.001.01.11 (Descrição da Ação: Dívida Confessada - Encargos Especiais FGTS/INSS), suplementada se necessário, na forma da Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

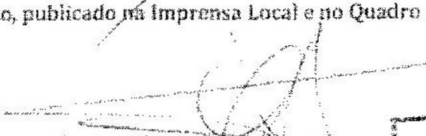
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

Aos 30 de agosto de 2013 - 315º da Fundação.


Juvenil Cirelli

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 30/08/13
PL N° 712 Autógrafo nº
Obs. PUBLICADO NA D.O.C.
E NA IMPRENSA LOCAL (3458)



**PREFEITURA
SALTO**

Rua Nova de Julho, 1058 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.684.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.